



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público destinado a área de recreio para a classe de bem público de uso especial do Município.

Autor: Órgão Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público destinado a área de recreio para a classe de bem público de uso especial do Município a seguinte área:

"Uma área urbana, localizada no Bairro Perequê-Mirim, à Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, esquina com a Rua Seis e a Avenida "B", atualmente com a condição área de recreio, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: Parte do **ponto 1**, cravado na confluência da Avenida José da Costa Pinheiro Júnior com a Rua Seis, com a distância de 30,00 m. (trinta metros) de frente para a Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, até o **ponto 2**; mede 14,00 m. (catorze metros) em curva na confluência da Avenida José da Costa Pinheiro Júnior com a Avenida "B", até o **ponto 3**; segue em linha reta com a distância de 96,00 m. (noventa e seis metros) até o **ponto 4**; dividindo com a Avenida "B", mede 14,00 (catorze metros) em curva na confluência da Avenida "B" com a Rua Um, até o **ponto 5**; mede 4,00 (quatro metros) para a Rua Um até o **ponto 6**; mede 14,00 m. (catorze metros) em curva na confluência da Rua Um com a Rua Seis, até o **ponto 7**; segue em linha perpendicular com a distância de 96,00 m. (noventa e seis metros) dividindo com a Rua Seis, até o **ponto 8**; mede 16,00 m. (dezesseis metros) em curva na confluência da Rua Seis com a Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, até o ponto 1, ponto este que deu início à presente descrição, encerrando a área com 3.870,00 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e setenta metros quadrados).

**Art. 2º** A área urbana referida será destinada à construção de uma unidade escolar de grande porte, de padrão EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental).

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o conseqüente registro do mesmo como bem público de uso especial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22.12.05  
NO JORNAL LOCAL Expressão

edição nº. 640

